



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.269/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Leis     | <input type="checkbox"/> Autógrafos |
| <input type="checkbox"/> Resoluções          | <input type="checkbox"/> Portarias  |
| <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo |                                     |

sob. o nº 247 / 20 10  
Em 20 / 07 / 20 10  
Jabiani A. Wmaun  
Sec. Geral

*Autoriza a Administração Municipal a custear as despesas de enfermos e doentes na casa de apoio na cidade de Cuiabá, e dá outras providências.*

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Administração Municipal, a custear despesas com enfermos e doentes provenientes do município de Brasnorte (MT), durante consultas e exames médicos e laboratoriais fora do domicílio.

§ 1º *Deverão ser preenchidos formulários com informações dos beneficiados, devidamente assinados e com relação das consultas e exames submetidos para comprovação.*

§ 2º *Os encaminhamentos deverão ser atestados pelos profissionais da área de saúde do Município de Brasnorte – MT.*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, terão suas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

**Artigo 4º** - Ficam convalidadas todas as despesas efetivadas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta lei, com o custeio destas despesas, desde que se enquadrem nas situações estabelecidas nos artigos anteriores.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez.*

  
MAURO RUI HEISLER  
Prefeito Municipal

